



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

Pelo presente Instrumento Coletivo, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47; **STAR ONE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.292/0001-70; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.132.659/0001-76; **PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.335.976/0002-49; **TELMEX DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.694/0001-40; **AMERICEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.903/0001-16 doravante denominadas em conjunto **EMPRESA** e **Sind.Dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes Da Bahia – SINTTEL-BA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.234.784/0001-90, doravante denominado simplesmente **SINDICATO** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, conjuntamente denominados de **PARTES**, por seus representantes abaixo assinados, destinado à apuração dos resultados da **EMPRESA** referentes ao exercício de **2019**, refletindo o resultado do entendimento das partes, decorrente das tratativas firmadas entre ambas, nos seguintes termos:

Considerando que, após negociações ao longo do ano de 2019 com os SINDICATOS, foram estabelecidas as metas financeiras e/ou quantitativas, amplamente divulgadas aos EMPREGADOS e detalhadas no presente Acordo, para atingimento pelos EMPREGADOS da EMPRESA referentes aos resultados do negócio para o exercício de 2019;

Considerando que o SINDICATO reconhece que o presente Instrumento e as regras aplicáveis para recebimento da Participação dos Trabalhadores nos Resultados da EMPRESA, detalhadas no presente Acordo, são de prévio e pleno conhecimento de todos os EMPREGADOS, nesse momento as partes acima qualificadas formalizam o presente Instrumento, como expressão da negociação havida.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como fundamento legal às disposições contidas no art. 7º, XI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 e suas alterações contidas na Lei 12.832 de 20/06/2013, para o exercício vigente, como forma de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus empregados, exceto aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo inaplicável o princípio da habitualidade.

A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que será objeto de aditamento ao presente acordo, a proporcional redução do valor a ser pago, na hipótese de vir a ser criada a incidência de encargos trabalhista e/ou previdenciários sobre o montante apurado a título de participação nos resultados da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus EMPREGADOS, exceto aprendizes e estagiários da EMPRESA, em efetivo exercício no quadro das empresas, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, observadas as regras de elegibilidade detalhadas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

As partes estabelecem que o acordo, ora firmado, tem por finalidade a participação dos EMPREGADOS nos resultados da empresa, não a participação em lucros, sendo tal participação, doravante designada simplesmente como PPR.

CLÁUSULA QUINTA: DA DETERMINAÇÃO DA VERBA (PPR, APURAÇÃO, INDICADORES E META).

A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que a verba seja paga, até 31/03/2020, pela EMPRESA a cada EMPREGADO, de acordo com as regras adiante fixadas, as quais serão sempre observadas para a fixação do quantitativo devido de acordo com a proporcionalidade do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: INDICADORES DE DESEMPENHO

a) **Indicadores:** O pagamento do PPR está vinculado aos resultados das metas-estabelecidas para a **EMPRESA**.

Os cálculos serão feitos de acordo com as métricas (parâmetros) determinados pelo presente Acordo Coletivo de PPR. As metas e os indicadores serão definidos e amplamente divulgados pela EMPRESA através de reuniões de comunicação realizadas ao longo do ano, bem como, nos quadros de aviso e intranet da EMPRESA.



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

- b) **Fator de Ajuste:** Além dos indicadores, o cálculo do PPR será influenciado pelo Fator de Ajuste que multiplica o resultado dos indicadores conforme o fluxo de caixa livre que poderá, se for menor que 80%, zerar o total de salários a serem pagos e se for igual ou maior que 100% multiplica o resultado por 1(um).

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CÁLCULO DA PPR

Sem prejuízo do todo acima descrito, para definição do valor devido a cada EMPREGADO à título de Programa de Participação nos Resultados (PPR) - período de 2019:

- a) Serão considerados os critérios de elegibilidades previstos neste Acordo;
b) Serão considerados a posição na estrutura organizacional, cargo e o salário nominal de dezembro de 2019 como a base para o pagamento do PPR a cada EMPREGADO;
c) Será considerado o pagamento de 3,6 (três vírgula seis) salários com base no resultado do atingimento do PPR.
d) Será considerado o resultado obtido nos respectivos indicadores aplicáveis e com os pesos, nas seguintes proporções:

DESCRIPTIVO	Áreas Centralizadas e Corporativas	Unidade de Mercado e Demais Empresas do Grupo	Regionais/Filiais/ Operações
Indicadores Empresa	100%	50%	20%
Indicadores Unidades de Negócio	-	50%	30%
Indicadores Regionais / Filiais / Operações	-	-	50%

INDICADORES CORPORATIVOS EMPRESA

PESO: 100% DAS METAS

Pesos	Máx Sal	Indicadores	Real 2018	2019		
				1,80 Sal Mínimo	2,4 Sal Orçamento	3,6 Sal Desafio
INDICADORES CLARO BRASIL						
22,5%	0,810 Sal	I) Receita Líquida Total (R\$ MM)	35.654,8	36.150,0	36.194,8	36.946,8
22,5%	0,810 Sal	II) % Margem Ebitda Eliminada / Unidade	30,0%	31,0%	32,2%	33,7%
20,0%	0,720 Sal	III) Net Adds Mplay	271,3	250,0	400,0	500,0
15,0%	0,540 Sal	IV) Contact Rate humano (%)	40,2%	40,2%	36,1%	32,2%
5,0%	0,180 Sal	V) Variação NPS vs Concorrente	0,0	(2,00)	2,0	4,0
15,0%	0,540 Sal	VI) % de vendas digitais	8,9%	11,2%	14,6%	18,0%
100%	3,60 Sal	TOTAL				
FATOR DE AJUSTE						
EBITDA - CAPEX - Fator de Multiplicação de Atingimento (<08 = ZERO / >=1,0 = 100%)			2.204,0	2.408,7	3.010,9	



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

INDICADORES UNIDADE DE CONSUMO E PME

PESO: 50% DAS METAS CORPORATIVAS EMPRESA / 50% DAS METAS DA UNIDADE

Pesos	Máx Sal	Indicadores	Real 2018	2019		
				1,80 Sal	2,4 Sal	3,6 Sal
				Mínimo	Orçamento	Desafio
INDICADORES UNIDADE						
10,0%	0,360 Sal	I) Receita Líquida Total (R\$ MM)	30.532,6	31.278,0	31.301,6	31.945,1
10,0%	0,360 Sal	II) Margem Ebitda (%)	31,5%	34,0%	34,7%	35,8%
7,5%	0,270 Sal	III) Net Adds Mplay	271,3	250,0	400,0	500,0
6,3%	0,225 Sal	IV) Contact Rate humano (%)	40,2%	40,2%	36,1%	32,2%
2,5%	0,090 Sal	V) Variação NPS vs Concorrente	0,0	(2,00)	2,0	4,0
6,3%	0,225 Sal	VI) % de vendas digitais do mercado Consumo	8,9%	11,2%	14,6%	18,0%
7,5%	0,270 Sal	VII) NET Add's Produtos Consumo (Pós Pago Conta(25%) + Controle(25%) + Banda Larga Fixa(25%) + TV HFC (25%))				
1,9%	0,068 Sal	VII.a) NET Add's Produtos Pós Pago Conta(25%)	165,8	165,8	262,1	380,2
1,9%	0,068 Sal	VII.b) NET Add's Produtos Controle(25%)	1.907,1	1.672,7	1.707,2	1.885,9
1,9%	0,068 Sal	VII.c) NET Add's Produtos Banda Larga Fixa(25%)	449,4	187,3	465,2	814,9
1,9%	0,068 Sal	VII.d) NET Add's Produtos TV HFC(25%)	(112,3)	(209,0)	(161,2)	99,5
50%	1,80 Sal	<u>SUB-TOTAL</u>				
50%	1,80 Sal	<u>RESULTADO CORPORATIVO</u>				
100%	3,60 Sal	<u>TOTAL</u>				
FATOR DE AJUSTE						
		EBITDA - CAPEX - Fator de Multiplicação de Atingimento (<08 = ZERO / >=1,0 = 100%)	2.204,0	2.408,7	3.010,9	



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

INDICADORES UNIDADE DE NEGÓCIOS EMPRESARIAL

PESO: 50% DA METAS CORPORATIVAS EMPRESA / 50% DAS METAS DA UNIDADE

Pesos	Máx Sal	Indicadores	Real 2018	2019		
				1,80 Sal	2,4 Sal	3,6 Sal
				Mínimo	Orçamento	Desafio
INDICADORES UNIDADE						
12,5%	0,450 Sal	I) Receita Líquida total (R\$ MM)	5.299,7	4.880,0	4.900,0	5.157,6
12,5%	0,450 Sal	II) Margem Ebitda (%)	37,7%	38,5%	39,8%	40,5%
10,0%	0,360 Sal	III) NET Add's Móvel Empresarial (Pós Pago Voz + Dados +BL+M2M)	48,2	25,9	49,4	76,7
15,0%	0,540 Sal	IV) Receita de Soluções Digitais e IOT - R\$ MM	599,4	599,4	687,8	708,5
50%	1,80 Sal	SUB-TOTAL				
50%	1,80 Sal	RESULTADO CORPORATIVO				
100%	3,60 Sal	TOTAL				
FATOR DE AJUSTE						
		EBITDA - CAPEX - Fator de Multiplicação de Atingimento (<08 = ZERO / >=1,0 = 100%)	2.204,0	2.408,7	3.010,9	

A EMPRESA poderá incrementar os múltiplos salariais dos EMPREGADOS classificados na estrutura salarial, conforme Normativo Interno da EMPRESA.

A EMPRESA concederá PPR Complementar aos Diretores e Executivos elegíveis, conforme critérios de elegibilidade definido no Normativo Interno acima mencionado, em múltiplos de salários adicionais em razão do atingimento das metas individuais específicas atribuídas a cada um, observado o percentual total de atingimento das metas de acordo com a cláusula acima. Cada Diretor e Executivo que fizer jus ao complemento de PPR receberá individualmente, por meio de comunicado escrito, as metas, indicadores e pesos que serão aplicados para fins de apuração total do PPR (incluído a parcela do complemento), assim como os múltiplos salariais aplicáveis e a sua forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMISSIONADOS/ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para efeito de cálculo da Remuneração no Plano de Participação nos Resultados os EMPREGADOS que estão nesta modalidade terão a média de sua comissão mensal mais DSR de comissão referentes aos 12 meses de 2019, adicionados ao seu salário nominal, este cálculo não se aplica para empregados alocados na Unidade Empresarial.

Não fazem parte do cálculo desta média os prêmios e as campanhas de incentivo.

No caso dos EMPREGADOS admitidos em 2019 a média será calculada proporcionalmente de acordo com a data de sua admissão e do disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO: INDICADORES CORPORATIVOS DA CLARO S.A

- I) **RECEITA LÍQUIDA total** – Total das receitas de todos os serviços ofertados (telefonia móvel e fixa, TV por assinatura, banda larga, serviços empresariais e receitas de aparelhos e soluções digitais) líquidos de impostos e descontos concedidos;
- II) **% MARGEM EBITDA ELIMINADA** – EBITDA gerado pela empresa, eliminado das transações intercompanias com demais operações da América Móvil, dividido pela Receita líquida total. Ebitda = lucro antes dos juros, imposto de renda, amortização e depreciação.



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

- III) **NET Add's MPLAY** – Crescimento da base de clientes pessoa física que possuem produtos residenciais e móveis independente se estão “combados”.
- IV) **CONTACT RATE HUMANO (%)** – Percentual da quantidade de chamadas recebidas no Call Center sobre a base de clientes das Unidade Consumo.
- V) **VARIAÇÃO NPS vs CONCORRENTE** – Variação da nota do “net promoter score”, pesquisa de satisfação após contato do cliente da Claro vs a nota dos concorrentes.
- VI) **% de vendas digitais** – % de vendas feitas de produtos da unidade consumo feitas através dos canais digitais sobre as vendas totais dos mesmos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO: APURAÇÃO DOS RESULTADOS DOS INDICADORES

A soma dos percentuais atingidos dos indicadores, até o limite de 100% (cem por cento) determinará o índice a ser aplicado na quantidade de salários a ser considerada como base a ser paga como PPR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS DO PPR.

A participação nos resultados relativa ao exercício de 2019 observará as seguintes regras à elegibilidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São elegíveis ao recebimento da participação nos resultados os funcionários da EMPRESA, ativos em 2019 e em efetivo exercício em 31/12/2019, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias efetivos durante o exercício de 2019 salvo também as situações abordadas nos demais itens;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de afastamento decorrentes de licença maternidade, licença adoção e acidentes de trabalho típico (aqueles que decorrerem da efetiva execução do trabalho e/ou dentro das instalações da Empresa quando a seu serviço) não serão descontados para efeito de cálculo do PPR. Assim, a apuração da PPR levará em conta esse período de afastamento de forma integral, somado ao período trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os demais afastamentos e afastamentos decorrentes de acidente do trabalho de trajeto (aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho, ou vice-versa, ou mesmo quando no trajeto para a refeição ou seu retorno, se fora da empresa) e doença profissional/relacionada ao trabalho não receberão pelo período de afastamento recebendo proporcionalmente apenas pelos dias efetivamente trabalhados;

PARÁGRAFO QUARTO: O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais, licenciados com ônus para a EMPRESA não será descontado, para efeito de PPR;

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários em licença sem vencimentos (contrato suspenso), são elegíveis a um pró-rata equivalente a 1/365 dias trabalhados desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2019;

PARÁGRAFO SEXTO: Os funcionários demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 30 (Trinta) dias no exercício de 2019, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como, o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração. Não será considerado para o cálculo de PPR o Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os funcionários demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento de funcionário, a EMPRESA deverá pagar ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR, o proporcional ao número de meses trabalhados desde que tenham trabalhado o mínimo de 30 dias do ano corrente.

PARÁGRAFO NONO: Os estagiários, aprendizes, temporários, terceiros, autônomos e contrato de trabalho em período de experiência não são elegíveis ao recebimento de Participação nos Resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os EMPREGADOS que, durante o período de vigência tratado neste acordo, forem transferidos de Unidades ou Empresas do Grupo receberão seu PPR onde estiverem alocados em 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes estipulam que a medição oficial dos resultados será efetuada pela EMPRESA mediante análise da área financeira, ficando sujeita à aprovação de suas respectivas Diretorias, Presidência e Auditoria Interna.

Mensalmente Placares dos Indicadores serão divulgados em toda a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A REVISÃO DO ACORDO

O presente acordo tem prazo determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 e terá seu término em 31 de dezembro de 2019, substituindo todo e qualquer outro termo sobre este assunto.



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de participação nos resultados, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, janeiro de 2019

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Diretoria de Recursos Humanos
CLARO S.A.

JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA
Presidente
SINTEL-BA

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CLARO S.A.